

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº25, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

Decreto nº25, de 10 de agosto de 2018.

Autoriza aos agentes de vigilância sanitária a entrada forçada em imóveis em situação de abandono, ausência ou recusa, para contenção de doenças, e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que “Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977”;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público Estadual na Comarca de Canguaretama, para que este município adote as medidas necessárias ao cumprimento do art. 1, §1º, IV, da Lei nº 13.301/2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças especificadas no art. 1º da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Parágrafo único. Para fins do disposto no presente Decreto, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

III - recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, em Canguaretama, 10 de agosto de 2018.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luis Felipe de Medeiros  
**Código Identificador:**A37F8F1E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/08/2018. Edição 1829  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>